



***REGIMENTO
INTERNO DA
CÂMARA
MUNICIPAL DE
MOMBAÇA***

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
ANO - 2010**



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

P R E Â M B U L O

Nós, Legítimos representantes do Povo de Mombaça, eleitos por determinação do povo Mombacense, expressa na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DO BRASIL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO MUNICÍPIO, reunidos em Câmara Municipal para elaboração do REGIMENTO INTERNO deste Poder Legislativo, tendo como fundamento disciplinar os trabalhos desta Casa, a garantia do pleno exercício, o respeito à ecologia, o acesso ao trabalho produtivo e a eficiência e probidade nas ações do Governo Municipal, com a finalidade de criar e consolidar uma democracia livre e participativa.

Invocamos a proteção de DEUS. Promulgamos o seguinte REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA.

ÍNDICE

PREÂMBULO	PÁGINA
TÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO;	03
CAPÍTULO I;	03
CAPÍTULO II – DA SEDE;	03
CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL;	04
CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA;	05
TÍTULO II – DOS VEREADORES;	06
CAPÍTULO I – DA POSSE;	06
CAPÍTULO II – DA VACÂNCIA E DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE;	07
CAPÍTULO III – DO EXERCÍCIO;	08
CAPÍTULO IV – DO SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO;	09
CAPÍTULO V – DA CONDUTA PARLAMENTAR;	10
CAPÍTULO VI – DA AUSÊNCIA E DA LICENÇA;	11
TÍTULO III – DA MESA;	12
CAPÍTULO I;	12
CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES;	13
TÍTULO IV – DOS LÍDERES;	16
TÍTULO V – DAS COMISSÕES;	16
CAPÍTULO I – ESPÉCIES E CONSTITUIÇÕES;	16
CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES ESPECIAIS;	19
TÍTULO VI – DAS SESSÕES;	21
CAPÍTULO I – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS;	21
CAPÍTULO II – DA NATUREZA DAS REUNIÕES;	21
CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS;	21
CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS;	23
CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES SECRETAS;	24
CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES ESPECIAIS;	25
TÍTULO VII – DAS PROPOSIÇÕES;	25
CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO E ESPÉCIES;	25
CAPÍTULO II – DOS PROJETOS DE LEIS, DE RESOLUÇÃO E DE DECRETOS LEGISLATIVOS;	26
CAPÍTULO III – DAS INDICAÇÕES;	28
CAPÍTULO IV – DOS REQUERIMENTOS E MOÇÕES;	28
CAPÍTULO V – DAS EMENDAS;	30
CAPÍTULO VI – DOS SUBSTITUTIVOS;	31
TÍTULO VIII – DOS TRABALHOS EM PLENÁRIO;	31
CAPÍTULO I – DAS QUESTÕES DE ORDEM;	31
CAPÍTULO II – DAS DISCUSSÕES;	32
CAPÍTULO III – DOS DEBATES;	33
CAPÍTULO IV – DOS APARTES;	34
CAPÍTULO V – DA URGÊNCIA E DO ADIAMENTO;	35
CAPÍTULO VI – DAS VOTAÇÕES;	36
TÍTULO IX – DOS PROJETOS SUJEITOS AS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS;	38
CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO;	38
CAPÍTULO II – DO REGIMENTO E SUAS MODIFICAÇÕES;	39
TÍTULO X – DO VETO E DA PROMULGAÇÃO;	40
CAPÍTULO I – DO VETO;	40
CAPÍTULO II – DA PROMULGAÇÃO;	41
TÍTULO XI – DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS;	41
CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO;	41
CAPÍTULO II – DA LICENÇA PARA ALIENAÇÃO OU DOAÇÃO DE TERRAS;	42
TÍTULO XII – DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO E DAS INFORMAÇÕES;	42
CAPÍTULO I – DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO;	42
CAPÍTULO II – DAS INFORMAÇÕES;	45
TÍTULO XIII – DA ORDEM E DA ECONOMIA INTERNA;	45
CAPÍTULO I – DA ORDEM;	45
CAPÍTULO II – DA ECONOMIA INTERNA;	46
TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;	46



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 90/91

Mombaça, 16 de novembro de 1991.

EMENTA: Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mombaça.

A Mesa da Câmara Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mombaça aprova e o Senhor Presidente promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município de Mombaça e se compõe de Vereadores eleitos pelo voto popular, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 2º - Salvo as exceções nas Constituições Federal do Estado e na Lei Orgânica do Município de Mombaça, é vedado ao Poder Legislativo delegar suas atribuições ao Poder Executivo.

Art. 3º - A Câmara Municipal compete ainda, a função de fiscalizar, controlar e assessorar gestões do Prefeito Municipal, Secretários, dirigentes autárquicos e Vereadores.

Art. 4º - A Câmara tem função administrativa restritas à sua Organização interna, à Regulamentação de seu quadro de pessoal e seus serviços.

CAPÍTULO II
DA SEDE

Art. 5º - A Câmara Municipal, tem sua sede própria situada na Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, Conjunto Maria Silvino - Altos - Centro.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

§ 1º - As reuniões plenárias da Câmara deverão ser realizadas no recinto a elas reservado, reputando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto as solenes e comemorativas.

§ 2º - comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, as reuniões poderão realizar-se noutro local, mediante designação do Poder Judiciário no auto de verificação da ocorrência.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa Diretora, sendo vedada à sua concessão para atos não oficiais.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 6º - A Câmara, com a sanção do prefeito, cabe dispor, mediante Lei, sobre todas as matérias da competência do Município.

I – Decretar os tributos e regular a sua arrecadação bem como autorizar empréstimos e operações de crédito e estipular a forma e os meios de pagamento conjuntamente como o Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – Fixar preços e valores para recolhimento da receita não tributária;

III – Autorizar empréstimos e operações de crédito e estipular a forma e os meios de pagamento conjuntamente como o Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV – Votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

V – Instituir casos e condições para subvenções, auxílios ou contribuições municipais, ou para quaisquer outras hipóteses de transferência corrente ou de capital;

VI – Criar órgãos necessários à execução dos serviços públicos locais e descentralizar-se a realização, pela instituição de autarquias, fundações ou empresas públicas, ou através, da constituição ou participação no capital de sociedade de economia mista;

VII – Criar, modificar cargos públicos, inclusive na administração descentralizada, e fixar-lhe vencimento;

VIII – instituir o regime jurídico único do pessoal e apresentar mediante processo legislativo regular adaptação e medidas corretivas para uma política de valorização dos recursos humanos da administração municipal;

IX – estabelecer servidões administrativas, quando necessárias à realização de serviços públicos;

X – permitir, autorizar ou conceder, a pessoa de direito público ou privado, a execução ou exploração de serviço público municipal, respeitadas os preceitos da Lei Federal aplicável;

XI – baixar normas gerais de ordenação, crescimento funcional dos núcleos urbanos, e estabelecer as limitações porventura necessárias ao adequado desenvolvimento da vida comunitária;

XII – regular as condições para edificação e para obras de reparo, conservação, reconstrução ou demolição de edifício;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

XIII – estabelecer condições para abertura, funcionamento e inspeção de estabelecimentos comerciais, industriais e similares;

XIV – autorizar a aquisição de bens, quando se tratar de propriedade imóvel, salvo nos casos de doações sem encargos;

XV – regular os casos de concessões de uso e permitir a aprovação de ônus reais ou a alienação de bens, esta última mediante concorrência pública obrigatória, sob pena de nulidade;

XVI – Aprovar o plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e autorizar as modificações que nele possam ou devam ser inseridas com estrita obediência nos preceitos estipulados nos artigos 182 e 183 da nossa Carta Magna;

XVIII – autorizar a instituição de autarquias, empresas públicas e a participação do Município em sociedade de economia mista;

XIX – criar e regular o uso dos Símbolos Municipais, defendendo o seu reconhecimento moral e cultural de todos os poderes do Município;

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Art. 7º - Compete exclusivamente à Câmara:

I – Receber o compromisso dos Vereadores e do Prefeito e dar-lhes posse;

II – Dispor sobre sua organização, funcionamento e política, bem como propor a criação e movimento dos cargos estruturais de seus quadros;

III – Deliberar sobre adiamento e a suspensão de suas reuniões;

IV – Eleger sua Mesa e constituir suas comissões, nestas assegurando, tanto quanto possível, a representação aos partidos que participam na Câmara;

V – Conceder licença – aos Vereadores;

a) Para desempenhar funções públicas de caráter transitório;

b) Para tratamento de saúde ou de pessoa de sua família, caso em que poderá receber seus subsídios e demais vantagens do mandato, ficando vedado a percepção destas vantagens, para quaisquer outros tipos de licença;

c) Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, nunca superior a 120 (cento e vinte) dias, não podendo assumir o exercício do mandato antes do término da licença;

d) Para exercer o cargo de Prefeito, Secretário Municipal e do Estado ou da União em funções compatíveis.

VI – Ao Prefeito para ausentar-se do Município por tempo superior a 10 (dez) dias, conforme as disposições legais hierarquicamente previstas em Legislação pertinente;

VII – Conceder o título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem pessoal;

VIII – Requerer ao Prefeito informações necessárias, sobre esclarecimentos de fatos e atos relacionados com o processo legislativo, regular em tramitação ou sobre tudo que for concernente à sua fiscalização nos termos constitucionais previstos;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

IX – Convocar o Prefeito, Secretário Municipal ou autoridades equivalentes, para prestar esclarecimentos administrativos, tudo conforme se encontra estabelecido nas normas de nossa Lei Orgânica do Município de Mombaça;

X – Criar Comissões Especiais de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal, sempre que requerer, pelo menos, um terço (1/3) e o aprovar a maioria dos Vereadores, constituindo-se de cinco (05) membros indicados pela Presidência da Câmara, sendo o Presidente da Comissão escolhido por seus integrantes;

XI – Conhecer a renúncia do Prefeito;

XII – Julgar o Prefeito e os Vereadores, nos casos e condições previstas na Legislação vigente;

XIII – Fiscalizar os atos do Prefeito, dos Secretários Municipais, administradores das autarquias, empresas públicas municipais, fundações e empresas mistas de economia mista, pelo processo estabelecido na Lei Orgânica do Município de Mombaça e demais legislação regulamentadas da matéria em espécie;

TÍTULO II
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DA POSSE

Art. 8º - A posse, ato público com o qual o Vereador se investe no mandato, realizar-se-á perante a Câmara, durante uma Sessão Solene, às 10 (dez) horas do primeiro dia de cada Legislatura, precedida de apresentação à Mesa, do Diploma expedido pela Justiça Eleitoral e da declaração de bens atualizada, os quais serão transcritos em livro próprio da Câmara Municipal.

§ 1º - A Sessão Solene de Abertura será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes e secretariada por 02 (dois) outros Vereadores, a sua escolha.

§ 2º - O Vereador nas funções de 1º Secretário da Mesa fará juramento, de pé, com o braço direito estendido aos pavilhões Nacional, do Estado e do Município, proferindo as seguintes palavras:

“PROMETO, POR DEUS E PELO POVO, DEFENDER A DEMOCRACIA E A LIBERDADE, CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E A DO ESTADO, RESPEITAR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O REGIMENTO INTERNO DA CASA, E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO DE VEREADOR A MIM CONFERIDO PELA SOBERANIA POPULAR”.

§ 3º - Após o pronunciamento da fórmula constante do parágrafo anterior, pelo Vereador no exercício da 1ª Secretaria da Mesa, os demais, um a um, ao serem chamados dirão: “ASSIM PROMETO”.

§ 4º - Durante o compromisso, todos os presentes permanecerão de pé.

§ 5º - O compromisso se completa com a assinatura no livro de termo de posse.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

§ 6º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão para o fim específico de eleger a Mesa Diretora.

§ 7º - O Vereador que não tomar posse na reunião prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 8º - Cabe aos Vereadores cumprirem com os dispositivos constantes na Lei Orgânica do Município de Mombaça, especificamente, os compreendidos entre os artigos 32 e 36, que trata sobre os Edis.

CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA E DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 9º - Dar-se-á convocação de suplente nos casos de vacância, de afastamento do titular para exercer as funções de Secretário do Município e de Estado ou da União em funções compatíveis, Prefeito Municipal ou quando licenciado por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, por motivo ou para tratar de interesses particulares.

PARÁGRAFO ÚNICO – O suplente por ocasião da primeira investidura deverá prestar compromisso na forma do artigo anterior e, mas seguintes, o Presidente comunicará à Casa a sua volta ao exercício e o convidará a tomar lugar no recinto.

Art. 10º - Por ocasião da posse, o Vereador ou suplente convocado escolherá o nome parlamentar com que fará comunicação escrita à Mesa, assim como de sua filiação partidária.

Art. 11º - A Convocação do Suplente partidário para o exercício do mandato de Vereador obedecerá à ordem dos votos obtidos na eleição e será:

I – Definitiva, quando algum Vereador:

- a) Sem motivo justo, aceito pela Câmara, deixar de tomar posse no prazo estabelecido no § 7º, do artigo 8º.
- b) Renunciar, por escrito, ao mandato;
- c) Incorrer em qualquer caso de perda, cassação ou extinção do mandato;
- d) Falecer.

II – Temporária, enquanto algum Vereador estiver:

- a) Regularmente licenciado pela Câmara, nos casos previstos neste Regimento Interno;
- b) Com os direitos políticos suspensos por decisão judicial.

§ 1º - A renúncia do mandato será irrevogável, a partir do momento de sua leitura em Plenário da Câmara.

§ 2º - Sendo necessária a convocação para a posse definitiva e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 03 (três) dias, ao Tribunal Regional Eleitoral, para fixar a data da eleição.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO

Art. 12º - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato por suas opiniões, palavras e votos, salvo nos casos de injúria, difamação ou calúnia ou nos previstos em Lei que atentem contra a soberania Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante as Sessões, os Vereadores somente poderão ser presos em flagrante de crime comum ou perturbação da ordem pública.

Art. 13º - O Vereador deve apresentar-se no edifício Sede da Câmara à hora regimental, para tomar parte das reuniões do Plenário, bem como à hora da reunião de comissões de que seja membro, para participar dos respectivos trabalhos.

Art. 14º - Compete ao Vereador:

I – Votar na eleição da Mesa e das comissões permanentes;

II – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;

V – Examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade ou existentes nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado mediante “carga” em livro próprio do expediente, por intermédio da Mesa.

Art. 15º - Nenhum Vereador poderá:

I – Firmar ou manter contrato com o Município, com autarquia ou empresa pública Municipal, ou com empresas concessionárias de serviços públicos Municipais;

II – Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas no item anterior;

III – Ser proprietário ou diretor de empresas que gozem de favor decorrente de contrato com qualquer entidade referidas no item I, ou nelas exercer função remunerada;

IV – Patrocinar causa em que seja interessada a qualquer das entidades a que se refere o item I;

V – Apresentar proposições manifestando regozijo a quaisquer autoridades da Municipalidade por realizações consideradas obrigatórias, dentro do programa ou função do órgão respectivo;

VI – Apresentar projetos de Lei que seja da competência privativa do Chefe do Poder Executivo por estrita obediência legal ao § 1º, alíneas “a” a “e” do artigo 61 da Constituição Federal, combinados com o item I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, exceto os casos de competência e iniciativa da Câmara Municipal nos termos de nossa Legislação vigente;

VII – Aos projetos referidos no inciso anterior, será igualmente vedado ao Vereador emendas que aumentem, direta ou indiretamente, a despesa prevista;

VIII – Desviar-se da questão em debate;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

IX – Falar sobre matéria vencida, podendo, contudo em outra Sessão e com inscrição regimental oferecer defesa ou acusações quanto matéria aprovada ou não pelo Plenário;

X – Apartear o Relator que estiver oferecendo, parecer verbal, sendo, permitido pedido de esclarecimento depois do parecer oferecido e permitido quando o parecer for escrito, o qual deverá ser distribuído em Plenário – (cópia xérox) para todos os Vereadores presentes;

XI – Ultrapassar o prazo que lhe for concedido para falar, desde que advertido pelo Presidente com razoável antecedência;

XII – Desde que presente à reunião escusar-se de votar, a menos que tenha, ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo até o 3º grau, inclusive, interesses manifestados na deliberação.

Art. 16º - Sob pena de nulidade do ato, é ainda proibido ao Vereador:

I – Fazer negócio com o Município, ou dele exigir-se em credor em virtude do empréstimo;

II – Participar de discussão ou deliberação da Câmara quando aos assuntos de seu pessoal interesse ou do cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, inclusive.

Art. 17º - O servidor Federal, estadual ou municipal, no exercício do mandato de Vereador, ficará afastado do exercício do cargo, contando-lhe o tempo de serviço apenas para aposentadoria, disponibilidade e promoção por antigüidade, exceto quando houver compatibilidade de horários, caso em que será aplicado o item III do Art. 38, da Constituição Federal, sendo, igualmente, amparado de suas vantagens de acordo com a alínea “d”, item II do Art. 26 de nossa Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV
DO SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 18º - Os Vereadores serão remunerados pelo exercício do mandato, dentro dos limites e critérios fixados em Lei.

Art. 19º - A remuneração dividir-se-á em parte fixa e variável, ajuda de custo e outras vantagens pecuniárias.

I – A partir do início da Legislatura;

II – A partir da posse, ao suplente em exercício.

Art. 20º - Ao Vereador que deixar de comparecer às reuniões ordinárias do mês, não será devido à parte variável aos subsídios a elas correspondentes, ressalvando o período do recesso previsto neste regimento.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaca - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

Art. 21º - Considerar-se ausente, para os efeitos do Art. Anterior, o Vereador que deixar de participar das votações das matérias da pauta e das reuniões das comissões permanentes.

Art. 22º - O suplente convocado perceberá, a partir da posse, o subsídio total a que tiver direito o Vereador em exercício.

Art. 23º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá verba de apresentação igual à concedida ao Prefeito Municipal.

Art. 24º - O 1º Secretário da Câmara Municipal perceberá verba de representação no percentual de 60% do que receber o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 25º - O Vice-Presidente e o segundo Secretário quando em exercício da Presidência e da Secretaria perceberão a representação proporcional ao tempo de serviço prestado.

CAPÍTULO V
DA CONDUTA PARLAMENTAR

Art. 26º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a sua gravidade;

- I – Advertência pessoal;
- II – Advertência em Plenário;
- III – Cassação da palavra;
- IV – Determinação para retirar-se do Plenário;
- V – Suspensão da reunião, para entendimento na sala do Presidente;
- VI – Convocação de reunião secreta da Câmara para deliberação a respeito;
- VII – Proposta de cassação de mandato por pedido formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores, sendo assegurada ampla defesa, do acusado em julgamento prescindido de parecer por Comissão Especial, constituída em votação em Sessão Secreta para julgamento, e deliberação definitiva.

Art. 27º - Em caso de infração às Leis, institucionais e aos dispositivos deste Regimento, procederá ao Presidente da seguinte forma:

- I – Advertirá o Vereador, usando da fórmula “Atenção”;
- II – Se essa observação não for suficiente, dirá: “Vereador (n o m e) atenção”.
- III – Não bastando o aviso nominal, retirar-lhe-á a palavra;
- IV – Insistindo o Vereador em desatender às advertências convidá-lo-á a deixar o recinto, o que deverá ser feito imediatamente;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaca - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

V – Em caso de recusa, determinará seja o Vereador afastado do recinto através da segurança da Casa.

Art. 28º - Constituirá desacato à Câmara Municipal:

I – Reincidir na desobediência à medida disciplinar prevista no inciso IV do artigo anterior;

II – Agressão, por ato ou palavras, praticadas por Vereadores contra a Mesa, contra outro Vereador ou contra os próprios servidores, nas dependências da Casa.

Art. 29º - Em caso de desacato do Vereador, proceder-se-á de acordo com as seguintes normas:

I – O 1º Secretário, por determinação da Presidência lavrará relatório pormenorizado do ocorrido;

II – Cópias autênticas do relatório serão encaminhadas aos demais membros da Mesa e aos líderes que, em reunião convocada pelo Presidente, deliberarão:

a) Pelo arquivamento do relatório;

b) Pela Constituição de Comissão Especial para sobre o fato, se manifestar;

III – Na hipótese prevista na alínea “B” do inciso anterior, a Comissão, de posse do relatório, reunir-se-á, no prazo de 02 (duas) horas, a partir de sua constituição, a fim de eleger o Presidente que se resignará o Relator para a matéria;

IV – A Comissão terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir parecer que será conclusivo, podendo propor uma das seguintes medidas:

a) Censura pública ao Vereador;

b) Instauração de processo de perda de mandato de Vereador ou da Mesa, conforme as implicações;

VI – Aprovação pela Comissão, o parecer será encaminhado à Mesa para procedimento cabível ao caso.

Art. 30º - Se algum Vereador praticar, dentro do edifício da Câmara ato possível de repressão, a Mesa dele conhecerá e abrirá inquérito, submetendo-se o caso ao Plenário que deliberará em reunião secreta no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VI
DA AUSÊNCIA E DA LICENÇA

Art. 31º - Considera-se ausente o Vereador que não participar de votação das matérias em pauta.

Art. 32º - O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado mediante requerimento dirigido à Câmara e votado na forma da Lei, nos seguintes casos:

I – Para desempenhar funções de Secretário do Estado, Secretário do Município ou órgão equivalente a Prefeito do Município;

II – Para tratamento de saúde;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

III – Para tratar de interesses particulares.

§ 1º - O Vereador licenciado para o tratamento de interesse particular não pode reassumir antes do término da licença, nem fará jus à remuneração concernente a seu cargo.

§ 2º - A licença para tratamento de saúde própria ou de pessoas da família, será concedida mediante atestado médico, quando não superior a trinta (30) dias, mediante aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal, se ultrapassar este prazo, com todas as vantagens pecuniárias ao exercício do mandato.

TÍTULO III
DA MESA
CAPÍTULO I

Art. 33º - Os trabalhadores da Câmara serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita bienalmente no último dia de cada sessão Legislativa, tomando posse os eleitores no primeiro dia útil do mês de janeiro:

§ 1º - A Mesa se compõe de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º - O Presidente será substituído em suas ausências pelo Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, segundo a ordem hierárquica, ou pelo o mais idoso presente à reunião.

§ 3º - O Presidente convidará quaisquer Vereadores para substituírem, em reuniões, os Secretários ausentes.

§ 4º - Para o primeiro biênio, a reunião da eleição será presidida pelo Vereador mais votado, imediatamente depois da posse e, para o segundo biênio, será a reunião convocada e presidida pelo Presidente anterior, no primeiro caso sem direito à representação do cargo.

§ 5º - No caso da vacância de qualquer cargo da Mesa, a eleição se processará na reunião ordinária imediatamente àquela em que a vacância for conhecida, sendo o mandato coincidente com o dos demais em exercício.

§ 6º - Não havendo número legal para a eleição dos membros da Mesa, o Vereador que estiver na Presidência nela permanecerá e convocará reuniões diárias até que se proceda à eleição.

§ 7º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á para cada um dos cargos, isoladamente, por maioria simples de votos dos Vereadores presentes.

§ 8º - Se nenhum candidato obtiver a maioria, em seus respectivos cargos, em caso de empate, considerarão eleitos os mais idosos.

§ 9º - A composição da Mesa não deverá nunca ser feita de acordo somente pelos líderes, devendo em quaisquer circunstâncias tomarem parte em suas negociações todos os Vereadores legalmente empossados.

§ 10º - Os eleitos na forma deste Regimento serão imediatamente empossados.

§ 11º - Qualquer dos componentes da Mesa poderá ser destituído através de processo regular, pelos votos de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato, na forma do § 5º deste artigo.

§ 12º - Qualquer membro da Mesa poderá, na qualidade de Vereador, apresentar proposições de uma autoria, afastando-se da Mesa para discuti-las e votá-las.

- Art. 34º - A Mesa eleita terá cassada suas funções
- I – Pela posse da Mesa eleita para o biênio seguinte;
 - II – Pelo término do mandato;
 - III – Pela renúncia apresentada por escrito;
 - IV – Pela destituição;
 - V – Por morte;
 - VI – Pela perda do mandato.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 35º - À Mesa dentre outras atribuições fixadas neste Regimento compete:

- I – Propor projetos de resoluções que criam ou extingam cargos dos Servidores da Câmara e fixem respectivos vencimentos, ou de outras naturezas que a Lei permita;
- II – Propor projetos de decretos Legislativos que fixem os subsídios do Prefeito (subsídios e representação) e os vencimentos do Vice-Prefeito;
- III – Recolher à Prefeitura o saldo de caixa existentes na Câmara, no final do exercício financeiro, na forma da Legislação vigente;
- IV – Através da Presidência, enviar ao Conselho de Contas dos Municípios os balancetes mensais de despesas da Câmara Municipal;
- V – Declarar a perda do mandato do Vereador, nos casos e nas formas previstas neste Regimento e nas Constituições;
- VI – Encaminhar ao Prefeito e aos seus Secretários e demais auxiliares, obedecendo-se os preceitos hierárquico, pedidos de informações de quaisquer atos de interesse da coletividade e que tratem de gestões de atos e fatos inerentes à pública administração, bem como as matérias relacionadas com o processo legislativo regular e sujeitos à fiscalização da Câmara.

Art. 36º - Ao Presidente compete:

- I – Exercer temporariamente o cargo de Prefeito de Mombaça nas suas faltas e impedimentos ou na vacância do cargo quando o Vice-Prefeito não possa exercer o referido cargo;
- II – Dar posse ao Vice-Prefeito no cargo sempre que o Prefeito se ausentar do Município no prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- III – Representar a Câmara em júízo ou fora dele;
- IV – Zelar pelo prestígio da Câmara Municipal, dignidade e consideração a seus membros;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

V – Convocar e presidir aos trabalhos do plenário e disciplinar os serviços administrativos da Câmara;

VI – Propor a transformação da reunião pública em secreta;

VII – Propor a prorrogação da reunião ou sessão legislativa;

VIII – Designar a Ordem do Dia das reuniões e retirar, matéria de pauta para cumprimento de despacho, correção de erros ou omissão e para sanar falhas de instrução;

IX – Apresentar ao Plenário, até o dia vinte (20) de cada mês, o balancete contábil; relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;

X – Fazer ao Plenário, em qualquer momento, comunicação de interesse da Câmara e do Município;

XI – Fazer observar na reunião, a constituição, as leis e interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;

XII – Assinar as Atas das Reuniões, uma vez aprovadas;

XIII – Determinar o destino do expediente Lido, de ofício ou em cumprimento de Resolução, e distribuir as matérias às comissões;

XIX – Declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;

XV – Decidir as questões de Ordem e omissões deste Regimento, cabendo, contudo, de sua decisão, quando inconformado o Vereador prejudicado, recurso sumário e imediato para decisão final do Plenário sempre por voto nominal;

XVI – Dar posse aos Vereadores;

XVII – Convocar o Suplente de Vereador;

XVIII – Designar Vereador para participar de simplórios, Congressos, como observador Parlamentar, Cursos de Especialização, ou desempenhar qualquer outra missão da Câmara, após aprovação plenária, consoante projeto da Executiva;

XIX – Justificar a ausência do Vereador às Reuniões Plenárias e às Reuniões das Comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissão Especial, Especial de Inquérito ou de Representação, e em caso de doença, nojo ou gala, mediante Requerimento do Interessado;

XX – Propor ao Plenário a constituição de Comissão Especial para representação externa da Casa;

XXI – Designar oradores para as reuniões especiais e solenes da Câmara Municipal;

XXII - Desempatar as votações, quando ostensivas;

XXIII – Proclamar o resultado das votações;

XXIV – Despachar, de acordo com o disposto neste Regimento, pedido de licença de Vereador;

XXV – Solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos na Constituição do Estado;

XXVI – Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos em Lei;

XXVII – Assinar com o Vice-Prefeito, o 1º e 2º Secretários da Mesa, os autógrafos dos projetos de Resolução e Decretos Legislativos;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

XXVIII – Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

XXIX – Assinar toda a correspondência oficial da Câmara;

XXX – Autorizar a divulgação das Sessões, nos termos deste Regimento;

XXXI – Evocar a representação em atos públicos de especial relevância, quando não seja possível designar comissão para este fim;

XXXII – Delegar através de ordenadores de despesas a emissão de empenhos dos encargos da administração da Câmara, nos limites das dotações orçamentárias e seus respectivos elementos, cabendo trimensalmente fiscalizar os atos desta delegação de competência;

XXXIII – Nomear, suspender, exonerar, admitir, demitir, transferir, aposentar, promover, remover, conceder licença, férias, abonos de falta, colocar em disponibilidade e a disposição de outros órgãos e praticar, de acordo com o estabelecido em Lei e no Regulamento Administrativo da Câmara, quaisquer outros atos referentes aos servidores da Casa;

XXXIV – Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara, conforme o disposto na L.O.M.

Art. 37º - Não é lícito ao Presidente enquanto dirige a Reunião, dialogar com os Vereadores, nem os apartear, podendo, entretanto interrompê-los nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – O Presidente deixará a cadeira Presidencial sempre que, como Vereador, quiser participar ativamente dos trabalhos da reunião.

Art. 38º - O Presidente terá apenas voto de desempate nas votações ostensivas, constando-se, porém, a sua presença para efeito de “quorum” e podendo, em escrutínio secreto, votar como qualquer Vereador.

Art. 39º - O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, segundo a Ordem hierárquica ou pelo Vereador mais idoso presente à reunião.

Art. 40º - Ao Vice-Presidente, compete:

I – Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II – Representar o Presidente nos casos indicados por ele.

Art. 41º - Ao 1º Secretário compete:

I – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças;

II – Verificar e declarar a presença dos Vereadores, nos casos previstos no Regimento;

III – Assinar com o Presidente, Vice-Presidente e 2º Secretário, atas das sessões, projetos de Resolução e Decreto Legislativo e Administrativo;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaca - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

IV – Informar ao Presidente os resultados das eleições;

V – Redigir as atas das sessões realizadas.

Art. 42º - Ao 2º Secretário compete:

I – Substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças;

II – Lavrar as atas das reuniões secretas juntamente com o Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário;

III – Assinar com o Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário, as atas, projetos de Resolução e Decretos Legislativos e administrativos;

IV – Fazer a leitura da ata, do expediente, de proposições à Mesa e de comunicações julgadas pertinentes;

V – Fazer a chamada dos Vereadores;

VI – Apurar votos nas votações nominais ou simbólicas.

TÍTULO IV
DOS LÍDERES

Art. 43º - O líder de Partido é o porta-voz da representação partidária e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - Os líderes serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos vice-líderes.

§ 2º - Os líderes e os vice-líderes serão indicados pelos partidos à Mesa, no início de cada ano Legislativo ou na ocasião em que ocorrerem alterações nessas funções.

§ 3º - Serão da competência do líder, além de outras atribuições regimentais expressamente conferidas:

a) Indicação de substitutos para membros efetivos de Comissões permanentes ou Especiais, nos casos de faltas, impedimentos ausências;

b) Usar da palavra preferencialmente para encaminhar votação;

c) Usar da palavra no início da votação, para declarar questão aberta ou não;

d) Usar da palavra nas sessões das Comissões Permanentes para defender projetos de seus liderados;

e) Disciplinar e ordenar a bancada sob sua liderança.

§ 4º - Ao Prefeito por ofício dirigido à Câmara, cabe indicar Vereador para eventual interpretação de seu pensamento, gozando este das prerrogativas de Líder.

§ 5º - O partido com representação de um só Vereador terá que agrupar-se aos que estiverem em iguais condições para apontar um Líder para o Plenário e fazer indicações de vice-líderes na conformidade dos § 1º e 2º, respectivamente, deste artigo.

TÍTULO V
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
ESPÉCIES E CONSTITUIÇÕES



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

Art. 44º - A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Especiais, quando necessário.

Art. 45º - As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanentes ou transitórios, a procederem a estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações.

Art. 46º - As Comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos no seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou por indicação do plenário, projetos de Lei, Resolução e Decretos, atinentes à sua especialidade.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes, em número de duas (02), são:

- a) – Comissão de Legislação e Administração;
- b) – Comissão de Finanças.

Art. 47º - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e deliberar sobre a hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações que serão anunciadas da tribuna no prazo máximo de 48 horas e consignadas em ata.

Art. 48º - Compete aos Presidentes das Comissões:

- I – Convocar reuniões extraordinárias da sua Comissão;
- II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – Determinar a hora da reunião da Comissão, cientificando à Mesa;
- IV – Receber, devidamente protocolada, a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator;
- V – Zelar pela observância dos prazos concedidos com a Mesa e o Plenário;
- VI – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

Art. 49º - Compete à Comissão de Legislação e Administração, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, elaborando projetos de Lei, quando for o caso.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá a tramitação do projeto.

Art. 50º - Compete à Comissão de Finanças emitirem Pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

- I – A proposta orçamentária;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaca - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

II – A prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III – As proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem despesas ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV – As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal, subsídios e a verba de representação do Prefeito, vencimentos dos Vice-Prefeitos, subsídios dos Vereadores e as representações do Presidente e 1º Secretário da Câmara Municipal.

V – Elaborar o anteprojeto da Lei Orçamentária, quando for o caso e a redação final do Projeto de Orçamento.

VI – Examinar e opinar sobre toda matéria do sistema tributário municipal, observando a aplicação da repartição das receitas tributárias e preservar a defesa das normas que cuidam do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais com estrita observância aos preceitos inseridos na Lei Orgânica do Município aqui referenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ainda à Comissão de Finanças, apresentar no segundo trimestre do último ano de cada Legislatura, anteprojeto de Resolução fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente e 1º Secretário da Câmara, para vigorar na legislatura seguinte.

Art. 51º - As Comissões permanentes têm o prazo de oito (08) dias para apresentarem à Mesa os Pareceres sobre a matéria encaminhada à sua apreciação.

§ 1º - A distribuição das matérias às Comissões será feita dentro de quarenta e oito horas (48:00) horas após o despacho do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará ao Relator os projetos recebidos.

§ 3º - O Relator encarregado do estudo de qualquer matéria apresentará, no prazo de cinco (05) dias, com sua assinatura, prorrogável a critério do Presidente da respectiva Comissão, relatório ou parecer que será discutido na mesma.

§ 4º - Se o parecer do Relator não for adotado pela maioria da Comissão, o Presidente designará outro dentro aos elementos da opinião vencedora para apresentação de novo parecer, a quem será concedido o prazo de dois (02) dias.

§ 5º - No caso de aceitar a Comissão o novo parecer, o do primeiro Relator passa a constituir voto vencido.

Art. 52º - É de trinta (30) dias, o prazo concedido à Comissão de Legislação e Administração e Finanças para manifestar-se sobre prestações de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

Art. 53º - Findo os prazos dos artigos 51 e 52 sem que as Comissões tenham emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três(03) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de cinco(05) dias e



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

dez (10) dias, este último quando a matéria em tramitação referir-se à prestação de contas do Prefeito ou da Mesa da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findos os prazos previstos neste artigo, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação.

Art. 54º - O parecer da Comissão a que for submetido a proposição, concluirá sugerindo a sua adoção ou rejeição, as emendas ou substitutivos que julgarem necessários.

§ 1º - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da propositura, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

§ 2º - Os pareceres das Comissões, que também podem ser dados verbalmente, no plenário, em caso de urgência devidamente aprovada pela Câmara – desde que presentes os membros da Comissão que deva opinar – serão discutidos e votados antes das proposições, a que se refiram.

§ 3º - Aprovado o parecer contrário, considerar-se-ão prejudicados os outros pareceres e rejeitada a proposição.

Art. 55º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderá convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências julgadas necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 56º - Poderão às Comissões requisitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente da discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, ficam interrompidos os prazos regimentais até ao máximo de quinze (15) dias, ao término dos quais será reiniciados a contagem do prazo para apresentação do parecer.

Art. 57º - As Comissões tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, desde que solicitado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que não pode obstar.

Art. 58º - O Vereador poderá, nas reuniões das Comissões, defender projetos e requerimentos de sua autoria, desde que o requeira antecipadamente ao respectivo Presidente.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 59º - As Comissões Especiais são as de Inquérito e de Representação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

Art. 60º - As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas mediante aprovação pelo Plenário, do Requerimento que o solicitar, assinado por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

§ 1º - Aprovado o requerimento a que se refere este artigo, a Presidência da Mesa fará a designação dos membros, os quais escolherão o Presidente da Comissão, dela participando componentes de cada partido político com representação em Plenário.

§ 2º - As Comissões de Inquérito serão constituídas para apurar atos praticados pelos integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, Secretários, Diretores, Presidentes de Autarquias e demais responsáveis pela chefia de setores da administração municipal.

§ 3º - As Comissões de Inquérito terão amplitude de ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos determinados que tenham dado origem à sua constituição.

§ 4º - Aos indiciados será concedido amplo direito de defesa, para cuja apresentação por escrito a Comissão concederá o prazo improrrogável de dez (10) dias após a apuração do fato.

§ 5º - A Comissão de Inquérito terá o prazo de vinte (20) dias para a conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis por mais quinze (15) dias, mediante autorização da Câmara.

§ 6º - O Parecer da Comissão de Inquérito será apreciado em reunião secreta da Câmara e aprovado em escrutínio secreto, por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

§ 7º - Aprovado o Parecer da Comissão de Inquérito, será este, com a documentação correspondente, encaminhado à autoridade competente para as medidas legais cabíveis.

Art. 61º - As Comissões Especiais de Representação serão constituídas por propostas da Mesa ou sempre que o requerer, pelo menos um terço (1/3) dos Vereadores, com aprovação da maioria absoluta, na hora do Expediente, e terão finalidades específicas no Requerimento que as constituírem, cessando as suas funções quando finalizadas as deliberadas sobre o proposto.

§ 1º - O Requerimento propondo a constituição de Comissão Especial de Representação, só será submetido a discussão e votação na reunião seguinte à sua apresentação.

§ 2º - As Comissões Especiais de Representação serão compostas de três (03) membros, salvo expressa deliberação da Câmara em contrário, respeitadas as disposições constantes da Legislação vigente.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões de Representação e o respectivo Presidente.

§ 4º - As Comissões de Representação tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcados pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

§ 5º - A Comissão que não se instalar dentro de dez (10) dias, após a nomeação de seus membros, ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

§ 6º - Não se cria Comissão Especial de Representação quando houver Comissão Permanente para dizer a respeito da matéria, salvo quando esta consulta manifestar sua concordância.

TÍTULO VI
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 62º - A Câmara Municipal reunir-se-á durante as Sessões Legislativas:

I - Ordinária, de 1º de fevereiro a 31 de maio e de primeiro de agosto a trinta (30) de novembro – Art. 40º da L.O.M.

II - Extraordinariamente, para deliberar exclusivamente sobre matéria que originou sua convocação, podendo ser convocada:

- a) - Pelo Prefeito.
- b) - Pelo Presidente.
- c) - Por dois terços (2/3) de seus membros (Vereadores).

CAPÍTULO II
DA NATUREZA DAS REUNIÕES

Art. 63º - As Reuniões da Câmara serão:

I – Ordinárias, as realizadas aos sábados, exceto nos feriados, a partir das 09:00 horas, reservando-se as terças feiras para reuniões das Comissões permanentes com início no mesmo horário das sessões ordinárias.

II – Extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias.

III – Secretas:

IV – Especiais, as realizadas para comemorações ou homenagens excepcionais.

§ 1º - A reunião ordinária não se realizará:

- a) Por falta de número;
- b) Por deliberação do Plenário.

§ 2º - Excetuadas as reuniões solenes, as ordinárias só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, respeitada a tolerância de 15 (quinze) minutos além da hora regimental.

§ 3º - Se em qualquer momento da reunião verificar-se a falta de quorum nos termos do § anterior, será ela encerrada pelo Presidente, após aguardados no máximo dez (10) minutos para que seja o quorum restabelecido.

CAPÍTULO
III
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

Art. 64º - Nos dias mencionados no item I do artigo anterior, as reuniões ordinárias, com duração de até três (03) horas, dividir-se-ão em duas partes:

I – A primeira com duração de uma hora e trinta minutos, (01:30), denominada EXPEDIENTE, para:

- a) Leitura do expediente da Mesa, críticas sobre a ata da reunião anterior, comunicações e indagações.
- b) Apresentação de indicações, Projetos e Requerimentos.

II – A Segunda, com duração de uma hora e trinta minutos (01:30), denominada ORDEM DO DIA, destinar-se-á à discussão e votação de projetos, Requerimentos e outras proposições.

III – No EXPEDIENTE observar-se-á:

- a) Manifestação de dois (02) oradores, por legenda partidária, para apresentar quaisquer tipos de proposições ou tratar de assunto de qualquer natureza, durante dez (10) minutos cada um, observado o rodízio preestabelecido no livro de inscrições:
- b) Apresentação de comunicações:
- c) Aprovação dos pedidos, com preferência sobre qualquer matéria, permitida a rejeição apenas pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de não ser totalmente utilizado o tempo destinado ao EXPEDIENTE, passar-se-á à ORDEM DO DIA.

Art. 65º - Aberta a reunião observar-se-á a seguinte ordem dos trabalhos:

- I – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – Leitura do expediente;
- III – Uso da Tribuna popular, quando solicitado com antecedência.
- IV – Concessão da palavra aos Vereadores.

§ 1º - A Ata, registro real de todos os acontecimentos verificados na reunião, ficará na Secretaria à disposição dos senhores Vereadores, para conhecimento e retificação, até o início da reunião seguinte.

§ 2º - Não havendo reunião por falta de “quorum”, lavrar-se-á um “TERMO DE ATA”, que será lido na primeira parte da reunião subsequente.

§ 3º - As proposições não lidas durante as reuniões, não constarão de ata.

§ 4º - Se nenhum Vereador solicitar a palavra para impugnar a ata, ou propor retificação, será ela considerada aprovada.

§ 5º - Uma vez aprovada a ata será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, e pelos demais Vereadores se assim o desejarem, podendo ser publicada sob a forma de Anais, excetuada a de reuniões secretas.

§ 6º - Ao Vereador, excepcionalmente poderá ser concedido a palavra após o término do EXPEDIENTE, pelo prazo máximo de dez (10) minutos, para tratar de assunto importante.

§ 7º - O Vereador, no caso do parágrafo anterior, deverá requerer a palavra, e especificar o assunto de que vai tratar.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

§ 8º - Quando o Vereador estiver usando a tribuna e for solicitado um “APARTE”, cabe ao Vereador aceitar ou não o “APARTE”, e quem o solicitar deverá se pronunciar somente sobre o mesmo assunto.

§ 9º - Não haverá prorrogação do expediente, se na reunião for verificada a presença de convidados ou convocados, na forma do item IX, artigo 7º deste Regimento Interno.

Art. 66º - Na ORDEM DO DIA as matérias obedecerão à seguinte ordem de preferência:

- I – Votos;
- II – Matérias com prazo de urgência;
- III – Matérias com redação final;
- IV – Matérias de Segunda discussão;
- V – Matérias de Discussão Única;
- VI – Matérias de Primeira Discussão
- VII – Matérias de Comissões Especiais;
- VIII – Requerimentos.

Art. 67º - A pauta da ORDEM DO DIA somente será alterada por motivo de preferência ou adiamento, exceto os constantes dos itens I e II do artigo anterior.

§ 1º - O requerimento para preferência de discussão e votação da matéria constante da pauta na ORDEM DO DIA, só será admitido quando assinado, pelo menos, por três (03) Vereadores, devendo votar-se imediatamente, sem discussão.

§ 2º - Aprovado o requerimento de preferência, após os itens III e IV do artigo 66º, entrará a matéria imediatamente em discussão. A pauta ficará, então, prejudicada até a decisão da discussão das proposições a que se referem os incisos I, II, matéria para a qual a preferência foi requerida.

Art. 68º - Esgotada a pauta da ORDEM DO DIA, antes do tempo previsto para a sua duração, será iniciada a parte do tempo reservado para EXPLICAÇÃO PESSOAL.

§ 1º - O orador, em EXPLICAÇÃO PESSOAL, falará uma só vez durante dez (10) minutos, sem que seja aparteado.

§ 2º - Se nenhum Vereador pedir a palavra para EXPLICAÇÃO PESSOAL, o Presidente encerrará os trabalhos.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 69º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas pelo Presidente, pelo Prefeito ou por Vereadores nos termos deste Regimento, ou da Lei Orgânica, sempre que houver matéria de relevante interesse público a deliberar e nelas não se poderá tratar de assunto estranho à convocação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaca - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

§ 1º - A convocação de reunião extraordinária, sempre que possível, será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, em reunião. Em outros casos a Presidência determinará a comunicação através dos mais convenientes.

§ 2º - As reuniões extraordinárias terão a duração máxima de três (03:00) horas e serão realizadas em qualquer dia e hora.

§ 3º - As reuniões extraordinárias convocadas, no recesso, para apreciação de matérias da Câmara, não serão remuneradas.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, quando a matéria enviada pelo Prefeito deixar de ser apreciada, em tempo hábil, ocasionando convocação extraordinária.

§ 5º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas, com excesso ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 69º.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 70º - A Câmara poderá realizar reuniões secretas por requerimento de dois terços (2/3) de seus membros, quando ocorre o disposto no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO – Justificará a reunião secreta a apresentação de projetos de Decretos Legislativo, envolvendo matéria honorífica e outros assuntos.

Art. 71º - Quando se houver de realizar secreta, o Presidente tornará público que a Câmara passará a deliberar em caráter sigiloso. As portas do recinto serão fechadas, vedando-se a entrada nas imediações tanto a pessoas de fora como os funcionários da Casa.

Art. 72º - Aberta a reunião secreta, a Câmara decidirá, preliminarmente, se o assunto proposto deve ser apreciado de forma sigilosa. Caso delibere o contrário, a reunião tornar-se-á pública.

Art. 73º - O Secretário redigirá a ata da reunião, que ao seu término será lida e aprova, sendo lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa Diretora. Essas atas só poderão ser abertas para exame em reunião secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

Art. 74º - A finalidade da reunião secreta deverá figurar expressamente no requerimento, mas não será divulgada, assim como o nome dos requerentes.

Art. 75º - A reunião secreta, cujo requerimento não será lido, mas entregue diretamente à Mesa, terá a duração máxima de uma hora.

Art. 76º - Esgotado o tempo da reunião ou cessado o motivo de sua transformação, voltará ela a ser pública para prosseguimento dos trabalhos, com prorrogação do tempo reservado à reunião pública.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES ESPECIAIS

Art. 77º - A Câmara realizará reuniões especiais em seu próprio recinto ou fora dele, para:

- I – Entrega de título honorífico;
- II – Homenagens de notória importância;
- III – Comemoração de datas cívicas.

Art. 78º - Todas as providências para a realização de reuniões especiais serão tomadas pela Presidência.

TÍTULO VII
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO E ESPÉCIES

Art. 79º - Proposições é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Projetos de Decretos Legislativo, Moções, Indicações, Requerimentos, Emendas, Sub-emendas, Votos, Recursos.

§ 2º - Toda proposição deve ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos.

Art. 80º - A Mesa deixará de aceitar, a critério do Plenário, qualquer proposição.

- I – Que verear sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II – Que delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – Que seja anti-regimental;
- IV – Que, fazendo sanção a cláusula de contratos ou de concessões, não se transcreva por extenso;
- V – Que seja apresentada por Vereador ausente à reunião;
- VI – Manifestamento inconstitucional;
- VII – Quando em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição.

Art. 81º - Considerar-se-á autor da proposição para feitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que as Leis vigentes ou este Regimento exijam determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

Art. 82º – Toda proposição sem parecer, em que tenha recebido parecer contrário da Comissão Permanente, poderá ser retirada pelo autor, no momento em que se anuncie a sua discussão, independente de votação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

§ 1º - Para feito deste artigo, considerar-se-ão autores de proposições apresentadas pelas Comissões, os seus relatores, e, em sua ausência, os seus Presidentes.

§ 2º - Tratando-se de projetos oriundo do Executivo, a retirada somente se fará por solicitação do seu titular ou por intermédio do seu líder devidamente autorizado.

§ 3º - Iniciada a discussão dos pareceres, ou da proposição a matéria deverá ser discutida até o final da votação pela Câmara, não se considerando início de discussão a justificativa do autor.

§ 4º - Em qualquer altura da discussão de pareceres ou da proposição, caberá, com a aprovação da Câmara, o retorno do processo à discussão cujo parecer esteja sendo discutido, a pedido da maioria de seus membros ou do relator, exceto quando se tratar de matéria sob redação final.

Art. 83º - Quando por extravio ou retenção não for passível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa, a requerimento de qualquer Vereador ou por decisão do Presidente, fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios a seu alcance, e providenciará o seu tramito anterior.

Art. 84º - Finda a Legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições oferecidas à deliberação da Câmara e não solucionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto neste artigo não se aplicará às proposições:

- a) Do Executivo;
- b) Que tenham sido aprovadas em uma ou duas discussões;
- c) Que tenham parecer favorável das Comissões de Legislação e Administração e Comissão de Finanças;
- d) Que dependam de votação secreta.

Art. 85º - Na legislatura seguinte, as proposições a que se refere o artigo anterior poderão ser desarquivadas, sem deliberação da Câmara, a requerimento do autor ou, na sua falta, do líder do partido a que pertença.

PARÁGRAFO ÚNICO – As proposições que retornarem ao Plenário terão reiniciado seu tramito e poderão receber, se for o caso, novas emendas ou substitutivos, respeitadas as limitações regimentais.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DE LEI, DE RESOLUÇÃO E DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 86º - Projeto de Lei é toda proposição que tenha por fim regular as matérias de competência Legislativa da Câmara, com a sanção do Prefeito Municipal.

Art. 87º - A iniciativa dos Projetos de Lei caberá a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito com as restrições constantes das Constituições, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaca - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

Art. 88º - Considerar-se-ão Projetos de Resolução os referentes a matéria de caráter político ou administrativo, sobre os quais a Câmara deva pronunciar-se tais como:

- I – Perda ou extinção de mandato;
- II – Assuntos de interesse e economia interna;
- III – Fixar subsídios dos Vereadores e verba de Representação da Mesa

Diretora da Câmara.

IV – Fixar subsídios e verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito.

V – Conceder licença para Vereador, acima de 30 dias;

VI – Criação e conclusões de Comissões Especiais;

VII – Alteração deste Regimento Interno;

VIII – Assuntos do Executivo, que por sua natureza exigirem a aprovação da

Câmara.

Art. 89º - Os projetos de Decretos Legislativos visarão a regulamentação da matéria de competência privativa da Câmara, a saber:

- I – Licença do Prefeito;
- II – Aprovação ou rejeição de contas e balanços do Executivo;
- III – Concessão de Comendas, tais como medalhas e títulos honoríficos;
- IV – Mudança de prédio onde funciona a Câmara;
- V – Mudança de dia e horário para as reuniões da Câmara.

Art. 90º - Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, concisos e claros, precedidos, sempre, de ementa enunciativa de objetivo e necessária justificativa, que deverá sempre antecipá-lo.

§ 1º - Cada projeto deverá conter simplesmente, o enunciado da vontade Legislativa, de acordo com a respectiva ementa.

§ 2º - Nenhum projeto poderá conter matérias diversas, de modo que enseje adotar uma e rejeitar outra.

Art. 91º - Todo e qualquer projeto, depois de recebido e considerado objeto de deliberação e numerado, será encaminhado às Comissões competentes.

§ 1º - A proposta orçamentária não se sujeita ao disposto neste artigo e deverá ser enviada somente à Comissão de Finanças.

§ 2º - O Projeto que receber parecer contrário, será tido como rejeitado, e irá à apreciação do Plenário.

Art. 92º - Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência, serão julgados objetos de deliberação dispensado o parecer das Comissões que os elaboraram.

Art. 93º - Havendo dois ou mais projetos sobre o mesmo assunto serão anexados e encaminhados à Comissão de Legislação e Administração que consubstanciará



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

à matéria em substitutivo, e este será encaminhado às demais Comissões para receber pareceres.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a Comissão de Legislação e Administração concluir pela ilegalidade dos Projetos, dará seu parecer nesse sentido, submetendo-o, após, a deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art. 94º - Indicação é a maneira pela qual o Vereador apresenta, sob sua exclusiva responsabilidade, sugestões à Câmara e ao Prefeito.

Art. 95º - As indicações serão escritas e assinadas, e somente poderão ser feitas por Vereadores interessados e, de acordo com seus termos, deferidas e enviadas a quem de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Mediante permissão do autor da indicação, qualquer Vereador, embora não inscrito, poderá apresentar complemento ou outra indicação, desde que seu trabalho se refira ao mesmo assunto.

Art. 96º - Quando a indicação se referir a estudo de determinado assunto, para que se converta em Projeto de Lei ou de Resolução, deverá ser enviado às Comissões competentes, a fim de receber parecer.

CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS E MOÇÕES

Art. 97º - Requerimento é todo pedido dirigido ao Presidente da Câmara sobre matéria de expediente ou de ordem por qualquer Vereador ou Comissão, e será resolvido pela Câmara, na ordem de sua apresentação, salvo os da alçada do Presidente.

§ 1º - Para conhecimento dos Vereadores, as respostas a requerimentos serão divulgados, resumidamente, na súmula do Expediente da Mesa e distribuídas cópia ao autor do mesmo.

§ 2º - Aplicar-se-ão aos Requerimentos, quando for o caso, os dispostos do artigo 95.

Art. 98º - Nenhum processo, iniciado através de Requerimento regimentalmente apresentado pelo Vereador, recebida a resposta ou adotadas as providências, será arquivado sem que antes o autor aponha o seu “ciente”.

Art. 99º - São verbais ou escritos, independerão de apoio, discussão e votação, sendo resolvidos imediatamente pelo Presidente, os requerimentos em que se solicite:

- I – A palavra ou a sua desistência;
- II – A impugnação de ata ou a sua retificação;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

- III – A inserção de declaração de voto em ata;
- IV – A observação de dispositivo regimental;
- V – A retirada de requerimento verbal ou escrito;
- VI – Votação por determinado processo;
- VII – Audiência de qualquer Comissão;
- VIII – Prorrogação de prazo para pronunciamento das Comissões;
- IX – Urgência para discussão de proposições.

Art. 100º - Os requerimentos para realização de neurológicos, homenagens, comemorações de datas históricas e suspensão dos trabalhos serão apreciados e votados sem que haja necessidade de inscrição prévia, desde que assinados por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

Art. 101º - São escritos e deverão ser discutidos e votados os Requerimentos que tenham por objetivo:

- I – Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- II – Nomeação de Comissão Especial de Representação;
- III – Qualquer assuntos que não se refiram a incidente sobrevindos nos cursos das discussões e votações.

§ 1º - Os Requerimentos de que trata este artigo serão apresentados no EXPEDIENTE e votados na ORDEM DO DIA.

§ 2º - Os Requerimentos em que for solicitada a nomeação da Comissão Especial serão encaminhados independentemente de parecer.

Art. 102º - Inserção é o registro destacado de fato ou atitude, para a posteridade.

§ 1º - Os Requerimentos sobre inserção de documentos não oficiais, nos anais, deverão ser subscritos por um terço (1/3) dos Vereadores presentes, pelo menos, e discutidos e votados pela Câmara.

§ 2º - Os documentos oficiais poderão ser insertos, mediante requerimento de qualquer Vereador, independentemente de discussão e votação.

§ 3º - Considerar-se-ão documentos oficiais os que se refiram a fatos relevantes ocorridos, ou atitudes assumidas por autoridade Federal, Estadual ou Municipal, e que estiverem comprovados por publicações em órgãos oficiais ou por certidões fornecidas por quem de direito.

Art. 103º - Mediante permissão do autor do Requerimento, qualquer Vereador, embora não inscrito, poderá apresentar adendo, desde que este se refira ao assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o adendo for aceito pelo autor do Requerimento, será ele discutido e votado juntamente com este.

Art. 104º - Moção é a proposição pela qual se propõe apoio, apresentação de votos de desagravo, de protestos e de congratulações.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

CAPÍTULO V
DAS EMENDAS

Art. 105º - Emenda é reformulação apresentada a um ou mais dispositivo de Projeto de Lei, de decreto legislativo ou de resolução, nunca em sentido contrário à inicial.

Art. 106º - A apresentação de emendas será admitida somente em fazer de primeira ou Segunda discussão, e não interromperá o tramito do projeto, que será encerrado, regimentalmente, sem prejuízo dessas emendas.

§ 1º - Às emendas poderão ser apresentadas outras, consideradas subemendas.

§ 2º - O Projeto ao qual sejam oferecidas emendas em primeira ou Segunda discussão, voltará às Comissão, para que se manifestam, no prazo regimental.

§ 3º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito, e da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem, a despesa prevista, nem as que alterem a criação dos cargos.

§ 4º - Quando a proposição for de iniciativa da Mesa, a ela compete exarar parecer às emendas apresentadas, para o que terá o mesmo prazo regimental concedido às Comissões.

§ 5º - Voltando o projeto à pauta, com os pareceres às emendas, a discussão versará exclusivamente sobre estas, que serão discutidas e votadas separadamente.

§ 6º - Aceita uma ou mais emendas, o processo retornará à Comissão de Legislação e Administração e Finanças que dará redação para a Segunda discussão, na forma do acolhido. Se todas as emendas foram rejeitadas, o projeto poderá entrar, imediatamente, em segunda discussão.

§ 7º - Todas as emendas devem ser precedidas de “justificativa”, a fim de que possa aquilatar a importância da matéria, devendo, igualmente ser procedida nas subemendas, sob pena de serem sumariamente arquivadas por despachos dos Presidentes das Comissões competentes.

Art. 107º - Em Segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo, sendo permitido o oferecimento de emendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão admitidas em segunda discussão, emendas rejeitadas em 1ª. A alteração, apenas na redação da emenda, não afetará o disposto neste parágrafo, desde que mantenha o objetivo da emenda alterada.

Art. 108º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que suprime parcial ou totalmente um artigo do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é aquela apresentada como sucedânea de parte da proposição, que tomará o nome de “substitutivo” quando atingir a proposição no seu conjunto.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

§ 3º - Emenda aditiva é a proposição que se acrescenta parcialmente a outra.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 109º - Subemenda é a emenda apresentada como sucedânea de outras.

PARÁGRAFO ÚNICO – A subemenda não poderá alterar dispositivo não emendado, nem ampliar os efeitos da emenda.

CAPÍTULO VI
DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 110º - Substitutivo é a proposição apresentada por um Vereador ou Comissão para substituir outra sobre o mesmo assunto.

Art. 111º - A apresentação de substitutivo será admitida somente no decorrer da 1ª discussão, quando em debate os pareceres ao projeto, sendo encaminhada à Comissão de Legislação e Administração e Finanças, para opinarem sobre sua natureza.

§ 1º - Concluindo a Comissão pela negativa, o processo voltará o Plenário, para que seja discutido e votado em 1ª discussão.

§ 2º - Concluindo pela afirmativa, voltará o processo às demais Comissões competentes, que opinarão a respeito do substitutivo.

§ 3º - Após o recebimento dos pareceres, o processo retornará a Plenário para manifestação sobre a adoção do substitutivo ou do projeto primitivo.

§ 4º - Apresentados mais de um substitutivo e após o tramito a que se referem os parágrafos anteriores, o processo irá a Plenário, para a Câmara decidir qual deles prevalecerá.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, terá preferência para discussão o último substitutivo oferecido em Parecer da Comissão.

§ 6º - Não haverá substitutivos parciais, nem será, permitido ao Vereador apresentar mais de um substitutivo a cada projeto.

Art. 112º - Os substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição inicial na ordem inversa da sua apresentação.

Art. 113º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais bem como a posição original.

TÍTULO VIII
DOS TRABALHOS EM PLENÁRIOS
CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

Art. 114º - Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da reunião pelo prazo de cinco (05) minutos, qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento.

Art. 115º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião.

Art. 116º - A questão de ordem será decidida pelo Presidente, com recurso para o Plenário, de ofício ou mediante Requerimento, apresentado pelo Vereador interessado, que receberá decisões de votação nominal.

Art. 117º - Considera-se simples precedentes a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

Art. 118º - Nenhum Vereador poderá falar sobre a mesma questão de ordem, mais de uma vez.

Art. 119º - Havendo recurso para o Plenário, sobre decisão da Mesa em questão de ordem, é lícito ao Presidente solicitar a audiência da Comissão de Legislação e Administração sobre a matéria.

Art. 120º - Qualquer Vereador poderá solicitar a censura do Presidente a pronunciamento de outro, que contenha expressão, frase ou conceitos considerados injuriosos.

Art. 121º - Não se interromperá o orador da tribuna para suscitação de questão de ordem, exceto quando da matéria em debate.

Art. 122º - O Presidente da Mesa terá preferência à Tribuna para atender às questões de ordem ou de economia interna da Câmara.

CAPÍTULO II
DAS DISCUSSÕES

Art.123º - Nenhum projeto de lei será adotado sem passar por duas (02) discussões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Matéria alguma poderá ser apreciada em Segunda discussão, no mesmo dia em que for aprovada em primeira discussão, exceto a proposta Orçamentária e os casos de calamidade pública, ou de urgência.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaca - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

Art. 124º - Sofrerão apenas uma discussão os projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, exceto projeto de Resolução que altere este Regimento, o qual somente será considerado aprovado após duas (02) discussões.

Art. 125º - Quando qualquer proposição não obtiver parecer unânime da Comissão de Legislação e Administração, sob o aspecto legal, sofrerá discussão preliminar, a fim de que o Plenário decida se aceita ou não o Parecer, e, CONFORME, o caso o processo seguirá curso normal ou considerar-se-á rejeitada a proposição.

Art. 126º - Em primeira discussão, debater-se-á artigo por artigo do projeto, admitindo-se emendas por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o projeto for extenso, poderá ser discutido por capítulo ou seções, mediante proposta do Presidente ou requerimento de qualquer Vereador, aprovados pelo Plenário, e caso não contenha essas divisões, por grupo de artigos, cujo número será declarado.

Art. 127º - Em Segunda discussão, debater-se-á projeto em globo, sendo permitido oferecer-lhe emendas, dentro das disposições regimentais sobre a matéria.

Art. 128º - Nenhuma proposição poderá Ter sua discussão adiada por mais de duas vezes, salvo se for por solicitação das Comissões.

Art. 129º - Adotado o projeto, será ele remetido, com as emendas aprovadas, à Comissão de Legislação e Administração para dar-lhe forma adequada.

§ 1º - A redação final, salvo caso de urgência reconhecida pela Câmara, será impressa e distribuída aos Vereadores com a devida antecedência.

§ 2º - As proposições com emendas aprovadas em discussão única ou última, serão enviadas à Comissão de Legislação e Administração para colocá-las de conformidade com o acolhido, salvo:

I – Proposta Orçamentária que será remetida diretamente à Comissão de Finanças;

II – Modificação do Regimento ou assunto relativo à economia interna da Câmara, encaminhado à Mesa;

III – Códigos submetidos às Comissões Especiais designadas.

CAPÍTULO III
DOS DEBATES

Art. 130º - O Vereador dirigir-se-á sempre ao Presidente ou à Câmara em geral, e deverá falar de pé, voltado para a Mesa, salvo se em resposta a apartes.

Art. 131º - Quando no exercício de suas funções, o Presidente estiver com a palavra, não poderá ser interrompido nem aparteado.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaca - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

Art. 132º - Se qualquer Vereador pretender falar contrariando as disposições deste Regimento, o Presidente o advertirá.

§ 1º - Sempre que o Presidente der por terminado um discurso, em qualquer fase da discussão ou votação, cessará o respectivo serviço de taquigrafia.

§ 2º - O Presidente poderá suspender a reunião sempre que julgar conveniente, a bem da ordem dos trabalhos.

Art. 133º - Referindo-se a seu par, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de “EXCELENÇA”, devendo-se o nominal ser precedido de “SENHOR” ou substituído pelas expressões “Nobre colega”, ou “Nobre Vereador”.

Art. 134º - Quando vários Vereadores pedirem a palavra simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente a concederá na seguinte ordem:

- I – Ao autor;
- II – Ao relator;
- III – Ao autor de voto em separado;
- IV – Ao autor da emenda.

Art. 135º - Todos os trabalhos em Plenário devem ser taquigrafados, para que onstem, em síntese, ou, se possível, expresso e fielmente, do Anais.

§ 1º - As notas taquigráficas são distribuídas aos oradores para a respectiva revisão, num prazo de setenta e duas (72) horas, e serão devolvidas em idêntico prazo.

§ 2º - Antes da revisão, só podem ser fornecidas certidões ou cópias dos discursos e apartes com autorização expressa dos oradores ou aprovação Plenária.

§ 3º - Nenhum orador fará pronunciamento que envolvam ofensas às instituições nacionais, propagandas de guerra, se subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, ou que configurem crise de qualquer natureza.

§ 4º - No descumprimento do parágrafo anterior, terá o orador imediatamente cassada a sua palavra, pela Presidência.

CAPÍTULO IV
DOS APARTES

Art. 136º - Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, e não poderá ultrapassar a dois (02) minutos.

§ 1º - Somente serão admitidos apartes com permissão do orador.

§ 2º - Não serão permitidos apartes:

- a) – Paralelos, sucessivos ou cruzados;
- b) – à palavra do Presidente;
- c) – No encaminhamento da votação;
- d) – Nas declarações de votos;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

- e) – Nas questões de ordem;
- f) – Nas comunicações;
- g) – Nos pareceres verbais das Comissões;
- h) – Em explicação pessoal.

§ 3º - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos dispositivos regimentais, os quais nem serão registrados pelo serviço taquigráfico.

CAPÍTULO V
DA URGÊNCIA E DO ADIANTAMENTO

Art. 137º - O Vereador poderá solicitar, por escrito, urgência para discussão de qualquer matéria que envolva casos de calamidade pública ou assunto de interesse público imediato, cujo retardamento implique em evidente prejuízo.

Art. 138º - Aprovado o pedido de urgência, será a matéria obrigatoriamente incluída na pauta da reunião seguinte.

Art. 139º - Concedida a urgência, a Mesa providenciará junto à Comissão encarregada de estudar a matéria, a elaboração do respectivo parecer.

§ 1º - Não sendo possível a elaboração do parecer escrito, será a matéria incluída na pauta, recebendo no Plenário Parecer verbal.

§ 2º - Do pedido de urgência dirigido à Mesa, e da decisão desta, caberá recurso para o Plenário.

§ 3º - Não serão admitidos em regime de urgência, proposições que tratam de doações de bens patrimoniais, comendas ou títulos honoríficos.

Art. 140º - A urgência se estende a todos os turnos de tramitação da matéria, dispensada de qualquer interstício regimental, nem podendo sofrer adiamento, salvo quando em caso de diligência requerida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 141º - Nunca serão submetidas a regime de urgência proposições em número superior a duas, na mesma reunião.

Art. 142º - Nos projetos de lei que enviar à Câmara, o Prefeito poderá solicitar que a sua apreciação se faça em trinta (30) dias, contados de seu recebimento, se julgar urgente a medida. Esgotado esse prazo sem deliberação, será o projeto considerado aprovado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo obedecerá às seguintes regras;

a) Aplicar-se-á a todos os projetos, qualquer que seja o “quorum” para a sua aprovação;

b) Não se aplicará a projetos de codificação;

c) Não concorrerá no período de recesso da Câmara.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaca - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

§ 2º - Decorrido o prazo previsto neste artigo sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito em 72 (setenta e duas) horas.

Art. 143º - O adiamento da discussão de qualquer proposição sujeito à deliberação do plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.

§ 1º - A apresentação do requerimento não interrompe o orados que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado (nunca inferior a 48 horas) não podendo ser aceito se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º - Apresentadas dois (02) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menos prazo.

Art. 144º - É facultado a qualquer Vereador solicitar “vista” de propositura submetida a discussão, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para estudá-la, a partir da entrega do processo, sob carga.

§ 1º - Se o Vereador negar-se a receber o processado, anulará o Presidente o pedido de “vista”, quando informado do fato pelo órgão competente.

§ 2º - “As matérias submetidas a regime de urgência só será concedida “vista” por ocasião da primeira discussão e por prazo de vinte e quatro (24) horas, não cabendo pedido de “vista” os trabalhos conclusivos das Comissões de Legislação e Finanças”.

CAPÍTULO VI
DAS VOTAÇÕES

Art. 145º - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, salvo os casos previstos na Constituição Estadual, na Lei Orgânica, nas Leis específicas federais, estaduais e neste Regimento.

§ 1º - O Presidente só terá direito a voto nos casos estabelecidos no artigo 38 do presente Regimento.

§ 2º - Para encaminhar votação, com o objetivo de facilitá-la, somente poderão falar o líder ou vice-líder dos Partidos, desde que a maioria de sua bancada tenha fechado questão em torno da votação. Na ausência de ambos, um só membro das respectivas bancadas, com tempo limitado de cinco (05) minutos.

Art. 146º - O Vereador presente à reunião não poderá escusar-se devotar, devendo, porém, abster-se quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusive, interesse manifestado na deliberação, sob pena de nulidade de votação.

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se sua presença para efeito de “quorum”.

§ 2º - Quando, no decorrer da votação, se verificar falta de número, farse-á a camada para constarem da ATA os nomes dos que se retirem.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

§ 3º - A falta de número legal para votação não prejudicará a discussão das proposições constantes da pauta da ORDEM DO DIA.

Art. 147º - Na Segunda discussão, a votação será feita em globo menos quando às emendas, que serão votadas uma a uma, tendo prioridade as supressivas e substitutivas.

Art. 148º - Três serão os processos de votação:

I – Simbólica, que será a preferida na apreciação de qualquer matéria;

II – Nominal, nas verificações de votos, quando houver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica; quando for exigido o pronunciamento de dois terços (2/3) da totalidade dos membros da Câmara, no julgamento dos processos de apuração de responsabilidade do Prefeito e do Vereador e a requerimento de qualquer Vereador.

III – Secreta, nas eleições dos membros da Mesa Diretora, nos processos de cassação de mandatos e no julgamento de votos.

Art. 149º - Sempre que tiver votação nominal para verificar a votação simbólica, não poderá votar na nominal o Vereador que não tenha votado na simbólica.

Art. 150º - Não haverá Segunda chamada de Vereadores: na verificação da votação nominal, o Vereador será chamado somente uma vez.

Art. 151º - No processo simbólico, conservar-se-ão sentados os Vereadores que votem a favor da matéria em deliberação.

Art. 152º - Far-se-ão a votação nominal pela lista dos Vereadores chamados pelo Secretário que tomará anotações, respondendo “sim” os que forem favoráveis e “não” os contrários à matéria em votação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá votação nominal para proposições verbais.

Art. 154º - Se algum Vereador entender que o resultado da votação simbólica, proclamado pelo Presidente, não está exato, pedirá a verificação de votação, que será nominalmente.

§ 1º - Verificado o resultado, o Presidente o proclamará.

§ 2º - Nenhuma votação simbólica admitirá mais de uma verificação.

Art. 155º - Os projetos de Lei com prazos fatais para sua apreciação, independentemente de Parecer das Comissões, deverão constar da pauta, pelo menos nas três (03) últimas reuniões que antecedam o término do prazo.

Art. 156º - Dependerá de voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara a aprovação de:

I – Projetos concernentes a:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

- a) Alteração da Lei Orgânica do Município.
 - b) Concessão de serviços públicos;
 - c) Concessão de direito real de uso;
 - d) Alienação de bens imóveis;
 - e) Aquisição de bens imóveis por doação, com encargo;
 - f) Alteração de denominação de vias e logradouros públicos.
- II – Realização de reunião secreta;
- III – Rejeição de votos;
- VI – Concessão de títulos honoríficos;
- V – Votação da Lei Orçamentária.

Art. 157º - Dependerão, também, da maioria qualitativa dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações dos seguintes projetos.

- I – Regimento interno da Câmara;
- II – Estatuto dos Servidores Municipais;
- III – Código Tributário do Município.

TÍTULO IX
DOS PROJETOS SUJEITOS AS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS

Art. 158º - Recebida da Prefeitura a Proposta Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópia aos Vereadores enviando-a à Comissão de Legislação e Administração e Comissão de Finanças, para opinarem sobre a mesma.

§ 1º - As Comissões de Legislação e Administração e Finanças tem prazo de dez (10) dias para exercer os pareceres.

§ 2º - Oferecido os pareceres, estes serão impressos e distribuídos aos Srs. Vereadores, entronando o projeto para a ORDEM DO DIA, na reunião imediata.

Art. 159º - Na primeira discussão serão admitidos, no prazo de vinte (20) dias, a contar da apresentação da matéria, emendas formuladas pelos Vereadores presentes à reunião.

§ 1º - A Comissão de Finanças tem o prazo de dez (10) dias para exarar o seu parecer sobre as emendas.

§ 2º - Oferecido o parecer, este será impresso e distribuído cópias aos Vereadores, entrando o Projeto para a ORDEM DO DIA, da reunião imediata.

Art. 160º - Na Segunda discussão serão votados, primeiramente, as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar, nesta fase da discussão, dez (10) minutos sobre o projeto em globo e cinco (05) minutos sobre cada emenda.

§ 2º - Terão preferência, na discussão, o autor da emenda e o relator.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaca - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

Art. 161º - Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças que terá o prazo de cinco (05) dias, para colocá-las na devida forma.

Art. 162º - As reuniões, em que se discute o Orçamento, terão ORDEM DO DIA reservada a esta matéria e o EXPEDIENTE ficará sem prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tanto em primeira como em Segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as reuniões até a discussão da matéria.

Art. 163º - Nenhuma emenda será admitida ao Projeto de Orçamento quando:

I – Importa em aumento da despesa ou diminuição da Receita;

II – Sua matéria seja de tal natureza que dava ser objeto de Lei Especial a critério da Comissão de Finanças.

Art. 164º - Será devolvida ao Poder Executivo a Proposta Orçamentária, elaborada sem observância das disposições das Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica, e normas gerais de direito financeiro.

Art. 165º - Se, até o dia 1º de novembro não for remetido a proposta do Projeto de Lei orçamentária anual, a Câmara Municipal considerará para o ano seguinte a Lei do ano em curso, fazendo registrar a ocorrência em seus anais e comunicando o fato até o último dia da Legislatura para o Conselho de Contas dos Municípios. (Vide art. 42, § 5º - C. E).

§ 1º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, propondo modificação do Projeto de Lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 2º - Se o Prefeito usar do Direito de veto, total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas neste Regimento.

CAPÍTULO II
DO REGIMENTO E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 166º - O Regimento Interno só poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de Resolução de iniciativa de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, das Comissões de Legislação e Administração ou Finanças, ou comissão especial da Câmara, para este fim criada, em virtude de deliberação e da qual deverá fazer parte um membro das Comissões citadas anteriormente.

Art. 167º - Após o recebimento, o projeto poderá, no prazo de três (03) dias, sofrer emendas.

Art. 168º - Após as emendas, o projeto será enviado:

a) À Comissão de Legislação e Administração, em qualquer caso;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

- b) À Comissão Especial que o houver elaborado ou à Comissão de Finanças, quando de sua autoria, para exame das emendas, se houver recebido;
- c) À Comissão de Legislação e Administração, se de autoria individual de Vereadores.

Art. 169º - Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de 10 (dez) dias , quando o projeto seja de simples modificação e no prazo de vinte (20) dias, quando se trata de reforma.

Art. 170º - A apreciação do projeto ou alteração do Regimento obedecerá às normas regimentais vigentes para os demais projetos de Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO – A redação final do projeto de reforma do Regimento Interno compete à Comissão que houver elaborado e, reunida com a Comissão de Legislação e Administração sob a direção da primeira ou, quando de iniciativa do Vereador, à Comissão de Legislação e Administração.

Art. 171º - A Mesa fará, no fim de cada mês de cada Legislatura, consolidação das notificações procedidas no Regimento.

TÍTULO X
DO VETO E DA PROMULGAÇÃO
CAPÍTULO I
DO VETO

Art. 172º - O veto do Prefeito, total ou parcial, será lido pelo Secretário da Mesa no EXPEDIENTE, após o seu recebimento e, em seguida, distribuído às Comissões competentes para exame da matéria vetada.

§ 1º - A Comissão de Legislação e Administração, por só ou em conjunto com a Comissão de Finanças, emitirá parecer dentro de dez (10) dias, contados da data em que receber o processo, sendo este discutido e votado no ato da apresentação.

§ 2º - A apreciação do veto total ou parcial, pela Câmara será feita dentro de vinte (20) dias contados do seu recebimento, em uma só discussão secreta, independente de parecer das Comissões. Se o veto não for apreciado neste prazo considerar-se-á mantido pela Câmara.

§ 3º - O veto total será submetido em globo, a uma só discussão e votação secreta.

§ 4º - Para rejeição do veto será necessário o voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§ 5º - Rejeitado o veto, a disposição vetada será enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 6º - Se dentro de quarenta e oito (48) horas o Prefeito não promulgar o dispositivo vetado, o Presidente da Câmara o fará.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

§ 7º - Na publicação de Lei ordinária de veto parcial rejeitado, far-se-á a menção expressa ao diploma correspondente.

§ 8º - Ao receber a comunicação do veto, o Presidente da Câmara convocará o órgão legislativo para ele conhecer, caso esteja à Câmara no período de recesso.

Art. 173º - A votação não versará sobre o veto, mas sobre a proposição ou a parte vetada, votando “SIM”, os que mantiverem (rejeitando o veto) e “NÃO”, os que recusarem (aceitando o veto).

CAPÍTULO II
DA PROMULGAÇÃO

Art. 174º - Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, será ele enviado, como autógrafa, no prazo de quinze (15) dias, úteis, ao Prefeito que concordando, o sancionará e promulgará.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente da Câmara sancionará e promulgará as Leis, quando o Prefeito não o fizer dentro de quinze (15) dias úteis.

Art. 175º - As Resoluções e Decretos Legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara que os publicará, encaminhando-os ao Prefeito, por cópia, apenas para conhecimento.

Art. 176º - A Secretaria da Câmara promoverá o arquivamento de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos.

TÍTULO XI
DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS
CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 177º - A Câmara apreciará pedido de autorização para empréstimo, operações de crédito de qualquer natureza, a ser realizado pelo Município, instituído com:

- a) Documentos que a habilitem a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade;
- b) Parecer de Órgãos competentes do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – É lícito, a qualquer Vereador, encaminhar à Mesa documento destinado a complementar a instrução ou esclarecimento da matéria, podendo, inclusive, requerer a contratação de perito para manifestar-se através de Parecer Técnico.

Art. 178º - Na tramitação da matéria de que trata o artigo anterior, o projeto será submetido ao exame da Comissão de Legislação e Administração e a Comissão de Finanças.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

Art. 179º - Qualquer modificação nos compromissos originariamente assumidos dependerá de nova autorização da Câmara.

Art. 180º - O disposto nos artigos anteriores, aplicar-se-á, também, nos casos de aval do Município, para contratação de empréstimo externo por entidade autárquica subordinada ao Governo Municipal.

CAPÍTULO II
DA LICENÇA PARA ALIENAÇÃO OU DOAÇÃO DE TERRAS

Art. 181º - A Câmara se pronunciará sobre a alienação ou concessão de terras públicas, mediante pedido de autorização formulado pelo Prefeito Municipal, de acordo com as disposições da Legislação regulamentadora da matéria em espécie, instruídos com:

- a) Planta e descrição minuciosa das terras objeto de transação, esclarecimentos sobre o destino que se pretenda dar e razões justificativas do ato;
- b) Nome e nacionalidade da pessoa física ou jurídica compradora, capacidade de exploração e idoneidade profissional;
- c) Planta e descrição de outras terras que o adquirente possua, com especificação da respectiva área de utilização;
- d) Parecer do órgão competente do Município, sobre as condições agrológicas, ecológicas e climáticas das áreas objeto de alienação ou doação;
- e) Esclarecimento sobre a existência, na área cuja alienação se pretenda, de posseiros com pelo menos cinco (05) anos ininterruptos de ocupação.

PARÁGRAFO ÚNICO - É lícito, a qualquer Vereador, encaminhar, à Mesa, documentos destinados a complementar a instrução ou esclarecimento da matéria.

TÍTULO XII
DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO E
DAS INFORMAÇÕES

CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO

Art. 182º - a Câmara poderá convocar o Prefeito do Município para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa.

Art. 183º - A convocação será requerida por escrito por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser submetida a discussão e aprovação do Plenário.

§ 1º - A convocação deverá ser atendida no prazo de vinte (20) dias;

§ 2º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaca - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

Art. 184º - O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimento, após entendimentos com o Presidente que designará dia e hora para a recepção.

Art. 185º - Em reunião a que comparecer, o Prefeito tomará assento à direita do Presidente e inicialmente fará exposição sobre questões que lhe forem propostas, apresentando e, seguida, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Aos Vereadores não será permitido apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - Poderá o Prefeito fazer-se acompanhar de servidores municipais que o assessorarem nas informações.

Art. 186º - Se o Prefeito deixar de atender a convocação, fundamentará as razões de recusa no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento deste artigo acarretará as sanções previstas no item III, artigo 4º, do Decreto Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 187º - O Secretário do Município e dirigentes autárquicos comparecerão perante a Câmara ou suas comissões;

I – Mediante requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, aprovado pela maioria da composição da Mesa;

II – Quando o solicitarem espontaneamente;

a) Para exposição sobre assunto inerente a suas atribuições;

b) Para discutir projetos relacionados com a Secretaria sob sua direção.

Art. 188º - Nas hipóteses do inciso I e da alínea “a” do inciso II, do artigo anterior, adotar-se-ão as seguintes normas:

a) Nos casos do inciso I, a Presidência oficiará ao Secretário Municipal e dirigentes autárquicos, dando-lhes conhecimento da convocação e da lista das informações desejadas a fim de que declarem quando comparecerão à Câmara no prazo que lhe é estipulado, não superior a cinco (05) dias, contados do recebimento da convocação.

b) Nos da alínea “a” do inciso II, a Presidência comunicará o dia e a hora que marcar para o comparecimento;

c) No Plenário, o Secretário do Município e dirigentes autárquicos ocuparão o lugar que a Presidência lhes indicar;

d) Será assegurado o uso da palavra ao Secretário do Município e dirigentes autárquicos, sem embarco das inscrições existentes;

e) Na Ordem do Dia, não se incluirá matéria para deliberação;

f) Se o Secretário do Município e dirigentes autárquicos, desejarem falar à Câmara no mesmo dia em que o solicitarem, dar-lhe-á assegurada essa oportunidade, após as deliberações da ORDEM DO DIA.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

- g) Se o prazo ordinário da reunião não permitir que se conclua a exposição do Secretário do Município e dirigentes autárquicos, com a correspondente fase de interpelações, será ela prorrogada ou se designará outra reunião para este fim;
- h) O Secretário do Município e dirigentes autárquicos ficarão subordinados às normas estabelecidas para o uso da palavra aos Vereadores;
- i) O Secretário do Município e dirigentes autárquicos só poderão ser aparteados na fase das interpelações e desde que o permitam;
- j) Terminada a exposição do Secretário do Município o dirigente autárquico, abrir-se-á fase de interpelações, por qualquer Vereador, dentro do assunto tratado, dispondo o interpelante de cinco (05) minutos, e assegurado igual prazo para a resposta do interpelado.

Art. 189º - O disposto nos artigos anteriores aplica-se, quando possível, aos casos de comparecimento de secretário do Município e dirigentes autárquicos à reunião de Comissão.

Art. 190º - Na hipótese de não ser atendida a convocação, feita de acordo com o disposto no artigo 187, inciso I, o Presidente da Câmara promoverá a instauração do procedimento legal cabível ao caso.

Art. 191º - Nos casos da alínea "b", do inciso II, artigo 187, observar-se-ão as seguintes normas:

- a) Se o projeto que o Secretário do Município e dirigentes autárquicos pretendam discutir ainda não constar da ORDEM DO DIA, anunciada, a Presidência lhes comunicará o dia e a hora em que se efetuará a discussão, e, se a matéria já figurar em ORDEM DO DIA, ser-lhe-á comunicada a hora do início da discussão;
- b) Na reunião em que se deve verificar a presença do Secretário e dirigentes autárquicos, não haverá prorrogação da hora do expediente, e a ORDEM DO DIA iniciar-se com a matéria de cuja discussão eles pretendam participar;
- c) Ao Secretário do Município e dirigentes autárquicos será lícito falar ou depois dos Vereadores que queiram discutir a matéria, assegurado aos relatores o uso da palavra em seguida a eles;
- d) Se a ORDEM DO DIA já estiver iniciada ao chegar à Mesa solicitação do Secretário do Município e dirigentes autárquicos, no sentido de discutir matéria dela constante, ultimar-se-á a discussão de propositura em apreciação e, em seguida, se passará àquela que por eles deva ser discutida;
- e) Na discussão da matéria, o Secretário do Município e dirigentes autárquicos poderão apartear e ser aparteados, ficando subordinados às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Vereadores;
- f) O Secretário do Município e dirigentes autárquicos podem fazer-se acompanhar de assessores, aos quais a Presidência designará lugares próximos



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

aos que devam ocupar, não lhes sendo lícito interferir nos debates nem prestar informações em voz alta;

g) A participação do Secretário do Município e dirigentes autárquicos, em debates perante as Comissões, aplicar-se-á, no que couber, as normas deste artigo.

CAPÍTULO II
DAS INFORMAÇÕES

Art. 192º - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador, na forma do item I, artigo 101.

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhadas ao Prefeito, que os atenderá no prazo de vinte (20) dias, contados da data do recebimento.

§ 3º - Pode O Prefeito solicitar à Câmara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 4º - Poderão ser reiterados os pedidos de informações, cujas respostas não satisfação ao autor, mediante novo requerimento que deverá seguir trânsito regimental, constando-se novo prazo.

TÍTULO XIII
DA ORDEM E DA ECONOMIA INTERNA
CAPÍTULO I
DA ORDEM

Art. 193º - O Presidente da Câmara fará manter a disciplina e o respeito indispensável no Edifício da Câmara e suas dependências.

Art. 194º - O policiamento do Edifício e dependências será feito serviço de segurança da Casa, podendo, quando necessário, ser utilizada a colaboração de outros policiais, postos à disposição da Câmara, por solicitação do Presidente.

Art. 195º - É proibido o porte de armas, de qualquer espécie, no edifício da Câmara.

Art. 196º - O membro do Poder Legislativo, ao ingressar no Edifício da Câmara portando arma, entregá-la-á, mediante recibo, no local designado pelo Presidente da Câmara, ao funcionário por este incumbido de guardá-la.

Art. 197º - O desrespeito ao disposto no artigo anterior, constitui falta de decoro parlamentar.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

Art. 198º - A Presidência da Câmara designará dois (02) dos Vereadores para se responsabilizarem pela supervisão do previsto no artigo 196.

PARÁGRAFO ÚNICO – O poder de supervisionar inclui o de revistar e desarmar.

Art. 199º - Nos locais destinados à IMPRENSA, só serão admitidos os representantes dos órgãos de publicidade (jornais, rádios) e das estações de telecomunicações, previamente autorizadas pela Presidência da Câmara, para o exercício da profissão junto à Câmara.

Art. 200º - Não é permitido o ingresso, nas dependências da Câmara, a quem não esteja convenientemente trajado.

Art. 201 – Qualquer cidadão poderá assistir, das galerias, as reuniões públicas, desde que esteja sem arma e guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação.

§ 1º - Nenhuma conversação será permitida no recinto, em tom que perturbe os trabalhos.

§ 2º - O cidadão que perturbar os trabalhos será retirado imediatamente do edifício sem prejuízo de outras penalidades.

§ 3º - O Presidente da Câmara poderá fazer desocupar as galerias, quando tal medida se torne necessária.

CAPÍTULO II
DA ECONOMIA INTERNA

Art. 202º - Os funcionários da Câmara Municipal receberão seus salários até o dia 30 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Vereadores receberão seus subsídios no edifício da Câmara Municipal.

Art. 203º - O (a) Tesoureiro (a) terá, sob sua responsabilidade as importâncias atribuídas às despesas eventuais por ato da presidência, sendo tudo processado pelo Secretário de despesa que também acompanhará os gastos, na forma da Legislação específica.

Art. 204º - O patrimônio constituído de seus bens móveis e imóveis.

Art. 205º - Os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Mombaça constituem Patrimônio do Município.

TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

Art. 206º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, funcionará como Comissão Representativa nos recessos Legislativos, com as seguintes atribuições.

- I – Convocar extraordinariamente a Câmara;
- II – Dar posse ao Prefeito;
- III – Conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município.

Art. 207º - Quando a Câmara estiver reunida, serão hasteadas, na fachada principal do prédio e na sala de reuniões, as Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será a Bandeira hasteada a meio mastro em funeral não coincidente com dia feriado, quando o Presidente da República, o Governador do Estado, o Presidente da Câmara ou o Prefeito do Município decretarem luto oficial.

Art. 208º - É defeso ao Vereador licenciado apresentar quaisquer tipos de proposição.

Art. 209º - Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionarem expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não ocorrerão durante o período de recesso da Câmara.

Art. 210º - Os visitantes oficiais, nos dias de reunião, serão recebidos e introduzidos no plenário, por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial do visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite.

Art. 211º - Objeto de deliberação consiste na anuência do Plenário ao trâmite de qualquer projeto, que, rejeitado como tal, deverá ser arquivado.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de projeto oriundo do Executivo, será a este devidamente comunicada a ocorrência.

Art. 212º - Será extinto, e declarado como tal pelo Presidente, o mandato de Vereador quando este contrariar os dispositivos do item III, artigo 8º do Decreto Lei n.º 201, de 27/02/1967, modificado pelo artigo 1º da Lei n.º 6793, de 11/06/1980.

Art. 213º - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as Resoluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 214º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua promulgação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA

Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Bairro: Centro - Altos - Conjunto Maria Silvino
Fone : (88) 3583-15.04 - Cep: 63.610 - 000 - Mombaça - Ceará - www.camaramombaca.ce.gov.br

Plenário José Joaquim de Sá e Benevides em 16 de novembro de 1991.

HÉLIO CÉSAR SÁ CAVALCANTE
PRESIDENTE

LUIS FERREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

NARCISO LOPES DA COSTA
1º SECRETÁRIO

ONOFRE VIEIRA DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO